

PARECER TÉCNICO
(art.72,III,V,VI eVII, da Lei Federal nº14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

INTERESSADO: Secretariade Educação, Cultura e Esportes do Município de Ipubi-PE

EMENTA: Contratação da atração artística “TARCÍSIO DO ACORDEON”.Lei Federalnº14.133/2021. Inviabilidade de competição.
Previsão legal. Inexigibilidade da licitação.

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, nomeada nos termos da Portaria nº 027/2025-GP, após reunião com a totalidade dos seus membros, submete à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito deste município o seguinte posicionamento, relativa à contratação de atrações artísticas:

1-DO OBJETO

A contratação tem por objeto o seguinte:

*“Contratação da atração artística de **“TARCÍSIO DO ACORDEON”**, para apresentação no dia 28/08/2025,no Pátio de Eventos José Joaquim Eugênio, por ocasião da realização da Festa de Agsoto,a realizar-se na sede do município.”*

O Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato,os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

2 -DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

nicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1 – Do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade

Regulamentado pela legislação infraconstitucional,o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, comprase alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificaçãotécnicaeeconômicaeindispensáveisàgarantiadocumprimentodas obrigações.

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.2 – Da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

3 – DO CASO CONCRETO

3.1 – justificativa para a escolha do contratado

Da análise do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verifica-se que o Cantor **TARCÍSIO DO ACORDEON** é bastante prestigiado(a) em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, sendo considerada uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que encontra-se justificada a escolha da atração.

3.2 –justificativa do valor do contrato

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, por ser o valor atualmente praticado no mercado pelo cantor TARCÍSIO DO ACORDEON”

4 –DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

~~4~~-DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, a Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Ipubi-PE emite o presente Parecer opinando pela INEXIGIBILIDADE para contratação direta da empresa exclusiva do cantor TARCÍSIO DO ACORDEON, durante a **FESTA DE AGOSTO EM IPUBI-PE**, que acontecerá no período de **29 a 31 de agosto de 2025**, no Pátio de Eventos José Joaquim Eugênio, especificamente no dia 28/08/202, com duração de 01:20 (uma hora e vinte) minutos, na sede do Município de Ipubi-PE, conforme condições expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato que instruem a presente contratação.

Ipubi-PE, 08 de abril de 2025.

Denis Fdermando Silva de Magalhaes Mudo
Portaria 027/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
Praça Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE. CEP 56.260-000. Telefax

